Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Ofício n. 621/Gab/2020 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 10 Dezembro de 2020.**

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2623, de 10 de dezembro de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste RO junto ao Regime Próprio de Previdência Social - IPSM (Instituto de Previdência Servidores Municipais), e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência, para que seja designada sessão extraordinária para aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 104/2020
Recebido em 11/12/2020
às 8:00 Horas

MENSAGEM Nº 2419/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2623, de 10 de dezembro de 2020, "Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste RO junto ao Regime Próprio de Previdência Social-IPSM (Instituto de Previdência Servidores Municipais), e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Projeto de Lei epigrafado visa trazer fôlego para as contas públicas municipais no atual cenário de gastos elevados no combate à pandemia da COVID-19.

O Governo Federal, juntamente com o Congresso Nacional, entenderam pela oportunidade e possibilidade da suspensão dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais e parcelas de parcelamentos cujos vencimentos se deem nas competências de março a dezembro de 2020.

O município poderá optar por pagar os débitos à vista, em janeiro de 2021, ou parcelá-los, sendo que os parcelamentos obedecerão às regras da Portaria nº 402/2008 da SPS/ME, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Insta salientar que a referida Portaria ministerial aduz sobre as diretrizes e parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS's, bem como estabelece as determinações para a realização de parcelamentos de dívidas, sendo a orientadora deste projeto.

Com efeito, pela própria determinação normativa as dívidas do ente federativo com a unidade gestora do RPPS poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurado seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A autorização para a suspensão não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

O presente projeto NÃO INCLUI a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS.

Não haverá a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que já tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam o art. 1º.

Assim, faz-se necessária a edição e aprovação deste projeto para regularização da situação atual deste ente federativo com seu RPPS.

Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas, é imprescindível a apreciação para posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afinco e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Respeitosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2623 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste RO junto ao Regime Próprio de Previdência Social- IPSM (Instituto de Previdência Servidores Municipais), e dá outras providências.

Considerando a autorização consubstanciada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2.020, publicada pela SPREV- Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - ME, e respeitando a previsão do § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a suspensão do pagamento/repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas, e ainda não pagas pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social - IPSM (Instituto de Previdência Servidores Municipais) relativas às competências com vencimento entre outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Sendo que o valor da contribuição previdenciária patronal competência do mês de outubro/2020 é R$ 455.464,81 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e de novembro/2020 é R$ 451.169,92 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. Consideram-se contribuições patronais as alíquotas para cobertura dos custos normal e suplementar, assim como eventuais aportes estabelecidos em planos de amortização de *déficit* atuarial.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o caput do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado na presente lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao RPPS - IPSM, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento de débitos de que trata esta Lei vincula o Fundo de Participação do Município - FPM como garantia:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 4º - O inadimplemento de parcelas dos parcelamentos a serem realizados em 2021 com base na presente Lei, assim como de contribuições previdenciárias mensais das competências a partir de Janeiro de 2021, autorizam ao RPPS declarar a rescisão do Termo de Parcelamento, com o vencimento antecipado da dívida, sendo aplicável a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 10 de dezembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 61/SEMPLAF/2020.

Ilmo(a). Senhor(a),
Representante do PJ - PROCURADORIA JURÍDICA.

Assunto: PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Considerando a Portaria 14.816 de 19 de Junho de 2020 onde regulamentou o que dispõe no art. 9º da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, permitindo a suspensão dos repasses ao Regime Próprio de Previdência durante a pandemia do COVID-19.

O Município de Ouro Preto do Oeste repassou as obrigações patronais até Setembro/2020, faltando apenas a parte patronal, o Déficit Atuarial e a Taxa Administrativa a partir de Outubro/2020.
Porém na Portaria 14.816 em seu art. 1º exige uma Lei Municipal definindo expressamente os valores devidos ao RPPS. Diante disso, solicito que seja elaborado Projeto de Lei em atendimento a Portaria supra citada, bem como segue em anexo os valores detalhados das competências Outubro e Novembro, ressaltando que a competência Dezembro/2020 não foi concluído a Folha de Pagamento ainda, não sendo possível demonstrar o valor.
Conforme IDs dos demonstrativos e da Portaria anexos.

(ID 32880)

(ID 32893)

(ID 32894)

e PROC assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros**, **Assessor Especial da Semplaf.**, em 10/12/2020 às 16:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **32857** e o código verificador **95B92BE8**.

Referência: Processo nº 1-2841/2020.

Docto ID: 32857 v1

RECEITAS OUT/2020 - SECRETARIAS	Segurado (14%)	Vencimento	Data Pagtº	Patronal (14%)	Vencimento	Data Pagtº	Déficit Atuarial (5,60%)	Vencimento	Data Pagtº	Aportes Financ. (0,5%)
01 SEMAD ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 55.674,47	16/11/2020	16/11/2020	R$ 55.674,47	16/11/2020		R$ 22.269,75	16/11/2020		R$ 3.271,11
01 SEMAD ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 4.801,33	16/11/2020	16/11/2020	R$ 4.801,33	16/11/2020		R$ 1.920,53	16/11/2020		R$ 308,50
03 SEMECE EDUCACAO ESPECIAL 60 FOLHA MENSAL	R$ 7.801,41	16/11/2020	18/11/2020	R$ 7.801,41	16/11/2020		R$ 3.120,57	16/11/2020		R$ 278,62
03 SEMECE EDUCACAO ESPECIAL 60 FOLHA 13 SALÁRIO	R$ 447,79	16/11/2020	18/11/2020	R$ 447,79	16/11/2020		R$ 179,12	16/11/2020		R$ 15,99
04 SEMSAU ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 1.307,14	16/11/2020	16/11/2020	R$ 1.307,14	16/11/2020		R$ 522,85	16/11/2020		R$ 98,02
04 SEMSAU ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00
05 SEMECE FUNDEB 40 FUND APOIO FOLHA MENSAL	R$ 15.774,26	16/11/2020	19/11/2020	R$ 15.779,62	16/11/2020		R$ 6.311,85	16/11/2020		R$ 642,17
05 SEMECE FUNDEB 40 FUND APOIO 13 SALARIO	R$ 1.801,26	16/11/2020	19/11/2020	R$ 1.801,26	16/11/2020		R$ 720,50	16/11/2020		R$ 70,26
06 SEMECE ED INFANTIL FUNDEB 60 FOLHA MENSAL	R$ 35.237,43	16/11/2020	19/11/2020	R$ 35.237,43	16/11/2020		R$ 14.094,99	16/11/2020		R$ 1.290,42
06 SEMECE ED INFANTIL FUNDEB 60 13 SALARIO	R$ 3.676,44	16/11/2020	18/11/2020	R$ 3.676,44	16/11/2020		R$ 1.470,58	16/11/2020		R$ 134,80
07 SEMECE ENS FUND FUNDEB 60 FOLHA MENSAL	R$ 77.965,21	16/11/2020	19/11/2020	R$ 77.965,21	16/11/2020		R$ 31.186,14	16/11/2020		R$ 2.887,83
07 SEMECE ENS FUND FUNDEB 60 13 SALARIO	R$ 5.282,08	16/11/2020	18/11/2020	R$ 5.282,08	16/11/2020		R$ 3.080,27	16/11/2020		R$ 196,42
08 SEMECE ED ENF APOIO FUNDEB 40 FOLHA MENSAL	R$ 7.700,67	16/11/2020	19/11/2020	R$ 7.700,67	16/11/2020		R$ 3.082,27	16/11/2020		R$ 300,71
08 SEMECE ED ENF APOIO FUNDEB 40 13 SALARIO	R$ 499,18	16/11/2020	18/11/2020	R$ 499,18	16/11/2020		R$ 199,67	16/11/2020		R$ 19,64
09 SEMAS ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 7.192,51	16/11/2020	16/11/2020	R$ 7.192,51	16/11/2020		R$ 2.877,00	16/11/2020		R$ 352,27
09 SEMAS ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 146,30	16/11/2020	16/11/2020	R$ 146,30	16/11/2020		R$ 58,52	16/11/2020		R$ 6,27
14 FARMÁCIA BÁSICA/ATB/ ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00
14 FARMÁCIA BÁSICA/ATB/ ESTATUTARIO 13 SALÁRIO	R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00
29 SEMECE ESTAT PROPRIO FOLHA MENSAL	R$ 26.618,88	16/11/2020	16/11/2020	R$ 26.618,88	16/11/2020		R$ 10.647,53	16/11/2020		R$ 1.150,13
29 SEMECE ESTAT PROPRIO 13 SALARIO	R$ 1.341,81	16/11/2020	16/11/2020	R$ 1.341,81	16/11/2020		R$ 536,72	16/11/2020		R$ 56,79
34 ATENCAO BASICA ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 16.030,46	16/11/2020	16/11/2020	R$ 16.030,46	16/11/2020		R$ 6.412,18	16/11/2020		R$ 964,03
34 ATENCAO BASICA ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 846,87	16/11/2020	16/11/2020	R$ 846,87	16/11/2020		R$ 338,75	16/11/2020		R$ 45,23
35 HOSPITAL MUNICIPAL MAC CAPS FOLHA MENSAL	R$ 33.945,12	16/11/2020	16/11/2020	R$ 33.945,12	16/11/2020		R$ 13.641,11	16/11/2020		R$ 2.512,05
35 HOSPITAL MUNICIPAL MAC CAPS 13 SALARIO	R$ 3.709,97	16/11/2020	16/11/2020	R$ 3.709,97	16/11/2020		R$ 1.483,99	16/11/2020		R$ 198,12
36 VIGILANCIA EM SAUDE ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 4.894,06	16/11/2020	16/11/2020	R$ 4.894,06	16/11/2020		R$ 1.957,62	16/11/2020		R$ 269,62
36 VIGILANCIA EM SAUDE ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 1.094,14	16/11/2020	16/11/2020	R$ 1.094,14	16/11/2020		R$ 437,66	16/11/2020		R$ 51,49
	Total principal (14%)			**Total principal (14,00%)**			**Total principal (5,60%)**			**Total principal (0,5%)**
	R$ 313.788,79			**R$ 313.794,15**			**R$ 126.550,17**			**R$15.120,49**
TOTAL GERAL	**R$ 769.253,60**									

RECEITAS NOV/2020 - SECRETARIAS	Segurado (14%)	Vencimento	Data Pagt°	Patronal (14%)	Vencimento	Data Pagt°	Déficit Atuarial (5,60%)	Vencimento	Data Pagt°	Aportes Financ. (0,5%)
01 SEMAD ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 55.463,56	15/12/2020		R$ 55.463,56	15/12/2020		R$ 22.185,38	15/12/2020		R$ 3.339,58
01 SEMAD ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 4.212,84	15/12/2020		R$ 4.212,84	15/12/2020		R$ 1.685,13	15/12/2020		R$ 239,02
03 SEMECE EDUCACAO ESPECIAL 60 FOLHA MENSAL	R$7.801,41	15/12/2020		R$7.801,41	15/12/2020		R$ 3.120,57	15/12/2020		R$ 278,62
03 SEMECE EDUCACAO ESPECIAL 60 FOLHA 13 SALÁRIO	R$ 482,20	15/12/2020		R$ 482,20	15/12/2020		R$ 192,88	15/12/2020		R$ 17,22
04 SEMSAU ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 1.307,14	15/12/2020		R$ 1.307,14	15/12/2020		R$ 522,85	15/12/2020		R$ 92,07
04 SEMSAU ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 387,38	15/12/2020		R$ 387,38	15/12/2020		R$ 154,95	15/12/2020		R$ 20,22
05 SEMECE FUNDEB 40 FUND APOIO FOLHA MENSAL	R$ 15.958,42	15/12/2020		R$ 15.958,42	15/12/2020		R$ 6.383,38	15/12/2020		R$ 671,38
05 SEMECE FUNDEB 40 FUND APOIO 13 SALARIO	R$ 1.687,87	15/12/2020		R$ 1.687,87	15/12/2020		R$ 675,15	15/12/2020		R$ 75,39
06 SEMECE ED INFANTIL FUNDEB 60 FOLHA MENSAL	R$ 35.522,62	15/12/2020		R$ 35.522,62	15/12/2020		R$ 14.209,06	15/12/2020		R$ 1.318,31
06 SEMECE ED INFANTIL FUNDEB 60 13 SALARIO	R$ 2.792,48	15/12/2020		R$ 2.792,48	15/12/2020		R$ 1.116,99	15/12/2020		R$ 99,73
07 SEMECE ENS FUND FUNDEB 60 FOLHA MENSAL	R$ 78.029,26	15/12/2020		R$ 78.029,26	15/12/2020		R$ 31.212,32	15/12/2020		R$ 2.893,60
07 SEMECE ENS FUND FUNDEB 60 13 SALARIO	R$ 3.777,69	15/12/2020		R$ 3.777,69	15/12/2020		R$ 1.511,08	15/12/2020		R$ 134,92
08 SEMECE ED ENF APOIO FUNDEB 40 FOLHA MENSAL	R$ 7.738,42	15/12/2020		R$ 7.738,42	15/12/2020		R$ 3.095,37	15/12/2020		R$ 296,62
08 SEMECE ED ENF APOIO FUNDEB 40 13 SALARIO	R$ 200,07	15/12/2020		R$ 200,07	15/12/2020		R$ 80,03	15/12/2020		R$ 7,15
09 SEMAS ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 7.192,91	15/12/2020		R$ 7.192,91	15/12/2020		R$ 2.877,16	15/12/2020		R$ 380,91
09 SEMAS ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 694,95	15/12/2020		R$ 694,95	15/12/2020		R$ 277,98	15/12/2020		R$ 32,37
14 FARMÁCIA BÁSICA/ATB/ ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00
25 SEMAS ESTATUTARIO REPROGRAMACAO FOLHA MENSAL	R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00
29 SEMECE ESTAT PROPRIO FOLHA MENSAL	R$ 27.083,42	15/12/2020		R$ 27.083,42	15/12/2020		R$ 10.833,35	15/12/2020		R$ 1.149,41
29 SEMECE ESTAT PROPRIO 13 SALARIO	R$ 2.519,77	15/12/2020		R$ 2.519,77	15/12/2020		R$ 1.007,90	15/12/2020		R$ 133,87
34 ATENCAO BASICA ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 15.838,91	15/12/2020		R$ 15.838,91	15/12/2020		R$ 6.335,56	15/12/2020		R$ 949,91
34 ATENCAO BASICA ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 1.148,30	15/12/2020		R$ 1.148,30	15/12/2020		R$ 459,32	15/12/2020		R$ 66,08
35 HOSPITAL MUNICIPAL MAC CAPS FOLHA MENSAL	R$ 33.869,25	15/12/2020		R$ 33.869,25	15/12/2020		R$ 13.547,68	15/12/2020		R$ 2.634,02
35 HOSPITAL MUNICIPAL MAC CAPS 13 SALARIO	R$ 2.636,39	15/12/2020		R$ 2.636,39	15/12/2020		R$ 1.054,55	15/12/2020		R$ 117,02
36 VIGILANCIA EM SAUDE ESTATUTARIO FOLHA MENSAL	R$ 5.054,64	15/12/2020		R$ 5.054,64	15/12/2020		R$ 2.021,85	15/12/2020		R$ 262,11
36 VIGILANCIA EM SAUDE ESTATUTARIO 13 SALARIO	R$ 0,00	15/12/2020		R$ 0,00			R$ 0,00			R$ 0,00
	Total principal (14%)			Total principal (14,00%)			Total principal (5,60%)			Total principal (0,5%)
	R$ 311.399,90			R$ 311.399,90			R$ 124.560,49			R$15.209,53
TOTAL GERAL	R$ 762.569,82									

SALDO DEVEDOR **R$ 451.169,92**

ID: 32880 e CRC: A962A1DD

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Demonstrativo	**01**	**10/12/2020**

ID: **32880**
CRC: **A982A1DD**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Milleny de Jesus Barros**
Criação: **10/12/2020 15:40:32** Finalização: **10/12/2020 15:54:01**

Processo

Documento

MD5: **56D669A721EFDDE0A589F78D09B7064A**

SHA256: **0BC7972707B0AF0CF31CF634E746C3643239435224D3323D4DD50F47FE152FE6**

Súmula/Objeto:

Portaria 14.816 de 19 de Junho de 2020 onde regulamentou o que dispõe no art. 9º da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, permitindo a suspensão dos repasses ao Regime Próprio de Previdência durante a pandemia do COVID-19.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/12/2020 15:51:48

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/12/2020 15:53:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros	Assessor Especial da Semplaf.	10/12/2020 15:54:15

Demonstrativo 01 de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 32880 e o CRC A982A1DD.

PARECER JURÍDICO Nº 1255/2020.

AUTOS Nº: 2804/2020
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO.

Veios autos para Parecer Jurídico quanto a elaboração do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, nos termos do art.9º, caput, e § 2º da Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste junto ao Regime Próprio de Previdência Social – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste), e dá outras providências.

O presente projeto visa trazer fôlego para as contas públicas municipais no atual cenário de gastos elevados no combate à pandemia do COVID-19.

O Governo Federal juntamente com o Congresso Nacional, entenderam pela oportunidade e possibilidade da suspensão dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais e parcelas de parcelamentos cujos vencimentos se deem nas competências de março a dezembro de 2020.

O município poderá optar por pagar os débitos à vista em janeiro de 2021 ou parcela-los, sendo que os parcelamentos obedecerão às regras da Portaria nº 402/2008 da SPS/ME, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Desta feita, pela própria determinação normativa as dívidas do ente federativo com a unidade gestora do RPPS poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurado seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A autorização para suspensão não afasta a responsabilidade do município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 9.717 de 1998 e não afasta que o município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recurso disponíveis para tal finalidade.

O presente projeto não inclui a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS, não haverá a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que já tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com vencimento dentro do período de que trata o artigo 1º.

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instruem, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo, nos termos do art.9º, caput, e § 2º da Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste junto ao Regime Próprio de Previdência Social – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste), e dá outras providências.

Sem muito adentrar ao mérito, tendo em vista que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO.

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo, nos termos do art.9º, caput, e § 2º da Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, a suspender os pagamentos das parcelas patronais do Município de Ouro Preto do Oeste junto ao Regime Próprio de Previdência Social – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste), e dá outras providências.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal,10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581